



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 1036 ENT.: 1009 PROC. N.º:	19/02/2013

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 970/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 288/2013, datado de 18 de fevereiro, do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE
ENTRADA N.º 1009
DATA: 19/02/2013

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º:
ENT.:
PROC. N.º:

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 970/XII/2ª, de 18 de janeiro de 2012 - Restabelecimento do potencial produtivo da explorações agrícolas afetadas pelo incêndio florestal de Tavira/S. Brás de Alportel e pelo tornado de Silves/Lagoa;

Em resposta à Pergunta n.º 970/XII/2ª, de 18 de janeiro de 2012, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) de informar V. Exa. do seguinte:

1. Tendo em conta o levantamento dos prejuízos nas explorações afetadas, efectuado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, e a experiência de situações anteriores similares, consideramos que a dotação de 5 milhões de euros será suficiente para assegurar a aprovação de todas as candidaturas.
2. O estabelecimento de um valor mínimo de despesa elegível é uma regra de todas as medidas de apoio ao investimento cofinanciadas pelo FEADER. O valor mínimo estabelecido para esta medida é o valor mais baixo estabelecido nas medidas do PRODER. A intervenção a título de reposição do capital produtivo afetado por catástrofes naturais pressupõe uma dimensão mínima, não podendo visar a compensação de prejuízos de toda e qualquer dimensão. De qualquer modo, importa sublinhar que a medida em causa não esgota a intervenção pública de apoio às pessoas afetadas pelos incêndios, destacando-se os apoios de natureza social concedidos por outros serviços da administração pública.
3. A taxa de apoio de 75% tem sido considerada adequada para a intervenção no tipo de situações em causa pela generalidade dos agentes do setor. O valor em causa consta do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente aprovado pela Comissão Europeia.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


José Pedro Martins